LEI MUNICIPAL Nº 1890 DE 13 DE MARÇO DE 2001

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1860 de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º e 2º da Lei Municipal 1860 de 27 de dezembro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar valores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2001 de 5% (cinco por cento) e a cobrar o IPTU de 2001 de conformidade com a tabela a seguir:

DESCONTO	VENCIMENTO	PARCELA
15%	Até 30.03.2001	Única
10%	Até 10.04.2001	Única
S/desconto	Até 10.04.2001	1º parcela
S/desconto	Até 10.05.2001	2º parcela

Art. 2º - Autoriza, ainda parcelar o valor total do IPTU de 2001, em até 08 (oito) parcelas, com as correções previstas em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de parcelamento terão que dar entrada no Setor de IPTU até o dia 10.04.2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA